



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N.º 57/2017 – PROCESSO N.º 404/2017
EDITAL N.º 90

Sob a regência da lei de licitações N.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e N.º 8.666, de 21 de junho de 1993
E suas alterações introduzidas pela lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET			
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 404/2017		PREGÃO PRESENCIAL N.º 57/2017	
OBJETO: Seleção de Instituição Financeira Bancária pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para gerenciar os pagamentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Cerquillo e ocupar espaço público nas dependências da Prefeitura Municipal.			
Razão Social			
CNPJ		Inscrição Estadual	
Endereço		Número	Bairro
Cidade		Estado	CEP
E-mail			
Pessoa para contato		Telefone	Fax

Recebemos, através de acesso a página www.cerquillo.sp.gov.br nesta data, cópia do Edital da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2017

(Assinatura)

(Nome)

IMPORTANTE: Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal com as empresas participantes, solicito a gentileza de preencher o recibo de retirada de Edital e remeter ao Departamento de Licitações por meio do fax (15) 3384-9110 ou pelo e-mail pmc.compras@cerquillo.sp.gov.br . O não envio do recibo exime o Departamento de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página www.cerquillo.sp.gov.br para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N.º 57/2017 – PROCESSO N.º 404/2017
E D I T A L N.º 90

Sob a regência da lei de licitações N.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e N.º 8.666, de 21 de junho de 1993
E suas alterações introduzidas pela lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

PREÂMBULO

ALDOMIR JOSÉ SANSON, Prefeito Municipal de Cerquillo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER a todos que virem este Edital, ou dele tiverem conhecimento, que se acha aberta no Departamento de Compras desta Prefeitura, sito à Rua Engenheiro Urbano Pádua de Araújo, 28 – Centro, o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 57/2017, tipo MAIOR OFERTA**, regida pela Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 2.394/2009 e legislação aplicável no que couber, bem como pelo estabelecido neste Edital.

O PREGÃO será conduzido pelo PREGOEIRO, auxiliado pela EQUIPE DE APOIO, conforme designação contida nos autos do processo.

O PREGÃO será realizado dia **27 de novembro de 2017**, com início às **09h00min**, na Rua Engenheiro Urbano Pádua de Araújo, 28 – Centro, na cidade de Cerquillo/SP, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal.

Integram este Edital:

- Anexo I – Termo de Referência e Descrição do Espaço Público Destinado a Instalação do PAB e PAE – (CROQUI)
- Anexo II – Modelo da Proposta
- Anexo III – Modelo de Credenciamento
- Anexo IV – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação
- Anexo V – Modelo Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- Anexo VI – Declaração de Regularidade Perante o Ministério do trabalho
- Anexo VII – Minuta do Contrato

I – OBJETO

1.1 A presente licitação na modalidade pregão presencial, tipo MAIOR OFERTA, destina-se à **seleção de instituição financeira bancária pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil, para gerenciar os pagamentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Cerquillo (ativos, inativos, pensionistas, prestadores de serviços autônomos, integrantes do programa de requalificação profissional, estagiários, reembolso de transporte escolar); e ocupar e explorar espaço público, pelo período de 60 (sessenta) meses**, conforme descrições e condições constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste edital.

II – TIPO DO PREGÃO, ESPAÇO PÚBLICO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 Este Pregão Presencial é do tipo MAIOR OFERTA.

2.2 O espaço público a ser ocupado pela instituição financeira bancária vencedora, compreende uma área de 32,31 metros quadrados, no andar térreo da Prefeitura Municipal de Cerquillo, situada na Rua Eng.º Urbano Pádua Araújo, 28 – Centro na cidade de Cerquillo/SP, conforme croqui especificado no Anexo I.

2.3 A permissão de uso do espaço público, bem como os serviços de gerenciamento da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Cerquillo será concedido à instituição financeira bancária que oferecer a MAIOR OFERTA, tendo como parâmetro o valor mínimo de R\$ 1.695.245,00 (um milhão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N.º 57/2017 – PROCESSO N.º 404/2017
EDITAL N.º 90

Sob a regência da lei de licitações N.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e N.º 8.666, de 21 de junho de 1993
E suas alterações introduzidas pela lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

seiscentos e noventa e cinco mil e duzentos e quarenta e cinco reais) pelo período contratual.

2.4 A vigência do contrato terá o prazo de até 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

III – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Somente poderão participar desta licitação, instituições financeiras bancárias autorizadas pelo Banco Central do Brasil, que possuam agência bancária no município de Cerquilha/SP (ou que declararem na sessão, a instalação de agência neste município no prazo de até noventa dias da homologação do certame, caso seja a vencedora), que atendam as condições do edital e que estejam regularmente em atividade, conforme legislação específica.

3.2 Será vedada a participação:

3.2.1 De instituições bancárias que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.2 De instituições que tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

3.2.3 De instituições que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

3.2.4 De instituições que estejam impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da lei 10.520/02;

3.2.5 De instituições (matriz ou filial) que estejam em débito com a Fazenda Municipal de Cerquilha, em atendimento ao Art. 76 da Lei Municipal 510/09; que trata ser o Código Tributário Municipal.

IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1 Por ocasião da fase de credenciamento das licitantes deverão ser apresentados o que segue:

4.1.1 Quanto aos representantes:

- a) Tratando-se de Representante Legal, ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, este deverá apresentar cópia do instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; devidamente autenticados em cartório ou por servidor da Administração Pública ou por publicação em órgão de imprensa oficial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N.º 57/2017 – PROCESSO N.º 404/2017
E D I T A L N.º 90

Sob a regência da lei de licitações N.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e N.º 8.666, de 21 de junho de 1993
E suas alterações introduzidas pela lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

- b) Tratando-se de Procurador, deverá apresentar instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas do Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, negociar a redução de preço, desistir ou manifestar-se expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar o Instrumento Constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “a”;
- c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;
- d) A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação irregular, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;
- e) Será permitida a participação de empresa que não credenciar representante, desde que atenda a todas as exigências previstas neste Edital, devendo encaminhar os envelopes “Proposta” e “Documentação” **e fora dos envelopes apresentar** a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Declaração de Microempresa ou Empresa De Pequeno Porte (esta quando for o caso), diretamente na sessão pública, ou por meio postal ou outro, nos termos do item 4.1.
- f) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;
- g) Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.1.2 Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

- a) **Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação** e inexistência de fato impeditivos à participação, que deverá ser apresentada **FORA** dos envelopes “Proposta” e “Habilitação” (modelo Anexo IV).

4.1.3 Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

- a) **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar n.º 123/06 alterada pela Lei 147/2014, que deverá ser apresentada **FORA** dos envelopes “Proposta” e “Habilitação” (modelo Anexo V).

V – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES “N.º 01 – PROPOSTA” E “N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

- 5.1 Deverão ser apresentados na sessão às **09h00min do dia 27 de novembro de 2017**, os envelopes lacrados, respectivamente “PROPOSTA” (envelope n.º 01) e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” (envelope n.º 02), e **fora** dos envelopes a Declaração de Pleno Atendimento aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N.º 57/2017 – PROCESSO N.º 404/2017
E D I T A L N.º 90

Sob a regência da lei de licitações N.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e N.º 8.666, de 21 de junho de 1993
E suas alterações introduzidas pela lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

Requisitos de Habilitação e, quando for o caso, também a Declaração de ME ou EPP; contendo os envelopes, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

Envelope n.º 01
Prefeitura Municipal de Cerquillo
Pregão Presencial N.º 57/2017
PROPOSTA
“Razão Social da Licitante”

Envelope n.º 02
Prefeitura Municipal de Cerquillo
Pregão Presencial N.º 57/2017
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
“Razão Social da Licitante”

5.2 Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 01 (uma) via, redigida com clareza, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, sendo a proposta apresentada em uma única via, datada e assinada de forma identificável (sobre o carimbo ou equivalente) na última folha pelo representante legal ou pelo Procurador.

VI – CONTEÚDO DA PROPOSTA

6.1 A PROPOSTA, deverá ser apresentada em única via, preferencialmente, conforme o Anexo II – Modelo da Proposta, por processo eletrônico ou datilografada, sem rasuras, emendas, ressalvas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, contendo a **maior oferta** para exploração de atividades bancárias no local indicado neste edital.

6.2 Deverão estar consignados na proposta:

6.2.1 Dados da licitante: denominação, CNPJ, endereço, telefone;

6.2.2 O valor total da oferta, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, com o valor mínimo de R\$ 1.695.245,00 (um milhão seiscentos e noventa e cinco mil e duzentos e quarenta e cinco reais) pagável em parcela única em até 05 (cinco) dias corridos da assinatura do contrato, para 60 (sessenta) meses de contratação;

6.2.3 Prazo da permissão de uso do bem público e das atividades de gerenciamento da folha de pagamento dos servidores, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses;

6.2.4 Prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, para validade da proposta;

6.2.5 DECLARAÇÃO impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

6.2.6 DECLARAÇÃO impressa na proposta de que o valor ofertado atende todas as especificações exigidas neste edital e seus anexos;

6.2.7 DECLARAÇÃO de que o valor total ofertado é líquido, não cabendo quaisquer deduções (encargos financeiros, taxas, tributos, despesas diretas ou indiretas e demais valores incidentes sobre o fornecimento dos serviços).

6.3 Não serão aceitas nem levadas em consideração às propostas enviadas por fax, telegrama, e-mail ou outro meio não previsto neste edital.

6.4 O preço proposto será de exclusiva e total responsabilidade da licitante.

VII – CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 O envelope n.º 02 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deverá conter, obrigatoriamente os documentos a seguir relacionados, que poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N.º 57/2017 – PROCESSO N.º 404/2017
EDITAL N.º 90

Sob a regência da lei de licitações N.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e N.º 8.666, de 21 de junho de 1993
E suas alterações introduzidas pela lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou publicação em órgão de imprensa oficial, em apenas 01 (uma) via.

7.1.1 A aceitação da documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original para a devida autenticação, na mesma sessão pública.

- a) Exclui-se da obrigatoriedade de apresentar o original, os documentos dispostos em sítios oficiais.
- b) Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas por parte do Pregoeiro.
- c) O Pregoeiro não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação.
- d) Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante.
d1) Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues da habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

7.1.2 Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições / emissões não ultrapassem a 180 (cento e oitenta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

7.1.3 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.2 Documentos relativos à habilitação jurídica, que deverão estar de acordo com o artigo 28 da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social Consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da Lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: Todos os documentos acima relacionados deverão ser apresentados acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor. Caso os mesmos já tenham sido apresentados para credenciamento neste Pregão, não precisarão constar no envelope “Documentos de Habilitação”.

7.3 Documentos para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, que deverão estar de acordo com o artigo 29 da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual - **Inscrição Estadual**, se houver, ou **Municipal**, relativa à sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N.º 57/2017 – PROCESSO N.º 404/2017
E D I T A L N.º 90

Sob a regência da lei de licitações N.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e N.º 8.666, de 21 de junho de 1993
E suas alterações introduzidas pela lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

- c) **Prova de Regularidade para as Fazendas Municipal e Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- c1) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, com a Fazenda Municipal (**Tributos Mobiliários**), em validade, relativa à sede da licitante;
 - c2) **Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do Licitante ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal, em validade, que deverá estar de acordo com o artigo 2º, da Lei Federal N.º 9.012, de 30/03/95.
- f) **Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, nos termos do Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.4 Documento relativo à qualificação econômico-financeira, que deverá estar de acordo com o artigo 31 da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações:

a) **Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 180 (cento e oitenta) dias contados da data de abertura do envelope com a proposta, se outro prazo não constar do documento, de acordo com o artigo 31, inciso II, da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações;

7.5 Documento relativo à **qualificação técnica**, que deverá estar de acordo com o artigo 30 da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações:

a) **Prova de aptidão para desempenho** de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou os serviços;

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome do licitante e indicar o gerenciamento de Folha de Pagamento de, no mínimo, 1.000 (mil) funcionários.

b) **Autorização, Registro ou Inscrição** da instituição financeira bancária participante na entidade profissional competente (Banco Central).

7.6 Documentação Complementar:

a) **Declaração da Licitante**, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo Anexo VI;

b) **Declaração da Licitante** que possui agência no município de Cerquillo/SP, ou se comprometendo a instalação de uma Agência Bancária na sede do município de Cerquillo/SP em até 90 (noventa) dias da homologação, caso seja a vencedora do certame;

c) **Declaração da Licitante**, assinada e identificada pelo representante legal, de que fornecerá os serviços de gerenciamento da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Cerquillo, e que a instituição financeira bancária instalará 01 (um) Posto de Atendimento Bancário – PAB e 01 (um)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N.º 57/2017 – PROCESSO N.º 404/2017
E D I T A L N.º 90

Sob a regência da lei de licitações N.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e N.º 8.666, de 21 de junho de 1993
E suas alterações introduzidas pela lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

Posto de Atendimento Eletrônico – PAE – Caixa Eletrônico, na forma, no prazo e no local indicado pela Prefeitura Municipal de Cerquillo.

7.7 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123/06 alterada pela Lei 147/2014, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.8 A restrição de algum dos documentos supracitados decairá na INABILITAÇÃO da licitante, salvo se a empresa se enquadrar na Lei Complementar 123/06.

VIII – CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

8.1 O Edital completo está disponível no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Cerquillo www.cerquillo.sp.gov.br e poderá ser consultado por qualquer interessado na Rua Engenheiro Urbano Pádua de Araújo, 28 – Centro, na cidade de Cerquillo / SP, durante o expediente normal do órgão licitante, das 10h às 17 horas, até a data e horário aprazados para recebimento dos documentos e dos envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”.

8.2 Para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital que será afixado no Paço Municipal, e seu resumo será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em jornal de grande circulação - Diário de Sorocaba.

IX – ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

9.1 É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimento e/ou impugnação sobre o ato convocatório e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

9.2 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos preferencialmente através do e-mail compras@cerquillo.sp.gov.br até o prazo indicado no item 9.1.

9.3 As eventuais impugnações contra este Edital deverão ser dirigidas a autoridade competente, protocoladas diretamente no Setor de Protocolos desta Prefeitura Municipal, na forma, nos prazos e com os efeitos estabelecidos em Lei. Admite-se impugnação por intermédio de e-mail, ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original no prazo indicado no item 9.1.

9.4 Os esclarecimentos prestados e as decisões sobre eventuais impugnações serão disponibilizados na página da internet: www.cerquillo.sp.gov.br

9.5 Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores deste Município, inclusive membros da Comissão Permanente Municipal de Licitações, não serão considerados nem aceitos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte dos licitantes. Informações e esclarecimentos sobre o Edital deverão ser feitos por escrito, conforme prazo estabelecido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

X – ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

10.1 Compete ao Pregoeiro proceder à abertura dos envelopes “PROPOSTA”, conservando intactos os envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e sob guarda do Pregoeiro / Órgão licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N.º 57/2017 – PROCESSO N.º 404/2017
EDITAL N.º 90

Sob a regência da lei de licitações N.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e N.º 8.666, de 21 de junho de 1993
E suas alterações introduzidas pela lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

10.2 O Pregoeiro examinará as propostas, sempre levando em conta as exigências fixadas no item V e VI, além de examinar o objeto ofertado em conformidade com as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

10.3 Definidas as propostas que atendam as exigências, envolvendo o objeto e o valor, o Pregoeiro elaborará a classificação preliminar das mesmas.

10.3.1 O julgamento será feito pelo critério de **MAIOR OFERTA TOTAL**.

10.4 Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender quaisquer das exigências preconizadas, apresentarem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, ou que ofereça vantagem não prevista neste Edital.

10.5 Para efeito de oferecimento de lances verbais, o Pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado a proposta de maior preço e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço.

10.5.1 Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no subitem 10.5, o Pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente inferiores, quando houver, para que suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas, observada a previsão estampada no subitem 10.5.2.

10.5.2 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer lances, as seguintes regras:

a) proposta de maior preço e todas as outras cujos valores sejam inferiores até 10% (dez por cento) àquela de maior preço, devendo existir, nesta situação, no mínimo, 3 (três) propostas válidas para a etapa de lances, conforme previsto no subitem 10.5, ou

b) todas as propostas coincidentes com um dos 3 (três) maiores valores ofertados, se houver.

10.5.3 Na hipótese da ocorrência das previsões colacionadas no subitem 10.5.2 – alíneas “a” e “b”, para efeito do estabelecimento da ordem de classificação provisória das proponentes empatadas, a correspondente definição será levada a efeito a ordem sequencial de credenciamento.

10.5.4 Havendo uma única proponente ou tão somente uma única proposta válida, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, ou peça repetição do Pregão, ou ainda, dar prosseguimento ao Pregão, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

10.5.4 O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

XI – OFERECIMENTO / INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS

11.1 O Pregoeiro convidará individualmente as proponentes classificadas para oferecimento de lances verbais, de forma sequencial, a partir da proponente da proposta de menor preço e as demais em ordem crescente de valor, sendo que a proponente da proposta de maior preço será a última a oferecer lance verbal. Havendo propostas escritas empatadas, a ordem sequencial de convocação para lances é a decrescente de credenciamento.

11.2 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N.º 57/2017 – PROCESSO N.º 404/2017
E D I T A L N.º 90

Sob a regência da lei de licitações N.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e N.º 8.666, de 21 de junho de 1993
E suas alterações introduzidas pela lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

11.3 Quando convocados pelo Pregoeiro, a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

11.4 A etapa de oferecimento de lances verbais terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.

11.5 O encerramento da etapa de oferecimento de lances verbais ocorrerá quando todas as proponentes declinarem da correspondente formulação.

11.6 Declarada encerrada a etapa de oferecimento de lances e classificadas as propostas na ordem decrescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lance(s), sempre com base no último preço / lance apresentado, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do valor daquela de maior preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

11.7 O Pregoeiro decidirá motivadamente pela negociação com a proponente de maior preço, para que seja obtido preço melhor.

11.8 Na hipótese de não realização de lances verbais, o Pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de maior preço e o valor estimado para a contratação.

11.9 Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado ao Pregoeiro negociar com a proponente da proposta de maior preço, para que seja obtido preço melhor.

11.10 Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresa ou empresa de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) inferiores à licitante melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer proposta.

11.10.1 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.11 Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta / lance superior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento de lances a contar da convocação do Pregoeiro, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou revogação do certame.

11.12 O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Havendo equivalência de valores no intervalo estabelecido no subitem 11.10 será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

11.13 Considerada aceitável a oferta de maior preço, será aberto o envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da sua proponente, facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão.

11.14 Para efeito do saneamento, a correção da(s) falha(s) formal(is) poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública. O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.15 A restrição quanto a regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte não é um fator impeditivo para a declaração de vencedora, ficando concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela autoridade competente, a contar da declaração de empresa vencedora.

11.16 A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem 11.15, implicará decadência do direito à contratação, com aplicação das sanções previstas na cláusula XV do ato convocatório, sendo facultado à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N.º 57/2017 – PROCESSO N.º 404/2017
EDITAL N.º 90

Sob a regência da lei de licitações N.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e N.º 8.666, de 21 de junho de 1993
E suas alterações introduzidas pela lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

11.17 Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no edital, a proponente será declarada vencedora.

11.18 Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de maior preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

11.19 Sendo a proposta aceitável, o Pregoeiro verificará as condições de habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedora, observando-se igualmente as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

11.20 Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e equipe de Apoio, bem como os representantes presentes.

XII – DOS RECURSOS

12.1 Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa do Pregão, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 03 (três) dias, a contar da ocorrência.

12.2 As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto ao Setor de Protocolos na Sede da Prefeitura Municipal de Cerquilha, nos dias úteis das 10h00min às 16h00min, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

12.3 As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do RECORRENTE.

12.4 Após o decurso do prazo estabelecido, o Pregoeiro analisará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

12.5 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte das proponentes, importará na decadência do direito de recurso, competindo ao Pregoeiro adjudicar o objeto do certame às proponentes vencedoras.

12.6 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

12.7 Existindo recurso e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do mesmo, a autoridade competente deve praticar o ato de homologação do objeto do certame e determinar a convocação dos beneficiários para a assinatura do Contrato.

XIII – DO CONTRATO

13.1 O contrato será enviado para assinatura, no e-mail informado na proposta da licitante vencedora, no prazo de um dia, contado da homologação da licitação.

13.2 A adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do envio/recebimento do contrato, para devolvê-lo assinado ao Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura Municipal de Cerquilha, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N.º 57/2017 – PROCESSO N.º 404/2017
EDITAL N.º 90

Sob a regência da lei de licitações N.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e N.º 8.666, de 21 de junho de 1993
E suas alterações introduzidas pela lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

13.3 O contrato também poderá ser assinado ou retirado pessoalmente no Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura Municipal, no prazo indicado no item 13.1.

13.4 O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, ou Procurador devidamente qualificado.

13.5 A Prefeitura poderá, quando a adjudicatária não atender ao prazo estipulado no item 13.2, convocar as licitantes remanescentes, na forma da lei.

13.6 O valor a ser atribuído ao contrato será aquele resultante da proposta vencedora.

13.7 O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) meses, a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

13.8 A licitante vencedora se compromete a cumprir e assumir, integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos do artigo 71 e § da Lei 8.666/93, bem como todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do presente instrumento.

13.9 O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.10 O inadimplemento de qualquer cláusula do contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a licitante vencedora, por perdas e danos, quando esta:

a) não cumprir as obrigações assumidas;

b) sofrer processo de intervenção, liquidação ou dissolução;

c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;

d) interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela Prefeitura Municipal.

13.11 O Contrato ainda, poderá ser rescindido, na hipótese da Contratada solicitar a rescisão, sendo que esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pelo Município, de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

XIV – DO PAGAMENTO

14.1 O valor ofertado pela adjudicatária será pago em moeda corrente nacional, em parcela única e sem qualquer desconto, devendo o pagamento ser realizado em até 05 (cinco) dias corridos do ato da assinatura do contrato, mediante depósito em conta corrente do Município de Cerquillo a ser informada pela Secretaria Municipal de Finanças.

XV – DAS CONDIÇÕES PARA A UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

15.1 Toda a estrutura e montagem destinada à instalação do Posto de Atendimento Bancário – PAB e Posto de Atendimento Eletrônico – PAE (Caixa Eletrônico), será de responsabilidade da instituição financeira bancária vencedora e deverá ser submetida e aprovada pela Prefeitura Municipal de Cerquillo.

15.2 As demais condições são aquelas consubstanciados na minuta do Termo de Contrato – Anexo VII.

15.3 A adjudicatária deverá instalar o Posto de atendimento Bancário – PAB, em até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do Contrato, podendo o prazo ser dilatado, a critério da contratante e a pedido da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N.º 57/2017 – PROCESSO N.º 404/2017
E D I T A L N.º 90

Sob a regência da lei de licitações N.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e N.º 8.666, de 21 de junho de 1993
E suas alterações introduzidas pela lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

contratada devidamente justificado e ficará sujeita a uma multa de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor deste ajuste, pelo atraso injustificado na instalação do PAB e limitada pelo período de instalação (60 dias).

XVI – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

16.1 A instituição financeira contratada deverá assegurar, sem ônus para a contratante, e servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central do Brasil.

16.2 A instituição financeira bancária vencedora deverá disponibilizar aos servidores municipais os serviços essenciais gratuitos mensais, conforme Resolução 3424:

- Manutenção de conta corrente;
- Fornecimento / manutenção mensal de cartão de débito;
- 04 extratos no Auto-Atendimento;
- 10 folhas de cheque;
- DOC e TED no Caixa/Internet Banking.

16.2 Os demais prazos, condições e obrigações são aqueles consubstanciados no Anexo VII – Minuta do Contrato.

XVII – PENALIDADES: MULTAS E SANÇÕES

17.1 Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantia a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I – Advertência;

II – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, se convocada, a licitante vencedora não assinar o contrato;

III - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor ofertado se deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

17.2 A licitante vencedora deverá instalar o Posto de atendimento Bancário – PAB, em até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do Contrato, podendo o prazo ser dilatado, a critério da contratante e a pedido da contratada devidamente justificado e ficará sujeita a uma multa de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor deste ajuste, pelo atraso injustificado na instalação do PAB e limitada pelo período de instalação (60 dias)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N.º 57/2017 – PROCESSO N.º 404/2017
E D I T A L N.º 90

Sob a regência da lei de licitações N.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e N.º 8.666, de 21 de junho de 1993
E suas alterações introduzidas pela lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

17.3 O descumprimento, pelo Banco, dos prazos para pagamentos implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados à Prefeitura Municipal de Cerquillo administrativa ou judicialmente, inclusive por órgãos de controle e fiscalização, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

17.4 Se o Banco der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá para à Prefeitura multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do total contratado.

17.5 As multas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17.6 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

17.7 A oscilação do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças, entre outras, não alterará qualquer condição do edital, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou outra penalidade.

17.8 As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

XVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Independentemente de declaração expressa, a apresentação da proposta implica para a proponente, na aceitação plena e total das condições e exigências deste Edital, na veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, em qualquer fase da licitação, e ainda, na inexistência de fato impeditivo à participação da empresa bem como, da ciência de que deverá declará-lo quando ocorrido durante o certame.

18.2 A licitante vencedora assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o contrato a ser firmado entre as partes.

18.3 Verificado qualquer problema nos serviços, a licitante vencedora será notificada por escrito, devendo corrigir os mesmos sem qualquer ônus para a Prefeitura, podendo ficar sujeita às sanções previstas neste edital, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação.

18.4 a licitante vencedora, deverá fornecer sem ônus quando solicitado pela Prefeitura elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

18.5 Os dados financeiros e quantitativos constantes do presente edital e seus anexos são aproximados e servirão única e exclusivamente como referencial, podendo variar para mais ou para menos em relação a exercícios futuros.

18.6 Não serão levadas em consideração pela licitante, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

18.7 A apresentação da proposta na licitação será considerada como evidência de que o proponente:

18.7.1 Examinou criteriosamente todos os termos e anexos do edital, que os comparou entre si e obteve todas as informações sobre qualquer parte duvidosa, antes de apresentá-la.

18.7.2 Considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N.º 57/2017 – PROCESSO N.º 404/2017
E D I T A L N.º 90

Sob a regência da lei de licitações N.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e N.º 8.666, de 21 de junho de 1993
E suas alterações introduzidas pela lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

18.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na Prefeitura.

18.9 No interesse da Prefeitura e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente:

a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;

b) Anular ou revogar, no todo ou em parte a presente licitação, dando ciência aos interessados através de publicação no Diário Oficial.

18.10 O resultado deste certame, após decisão do Sr. Prefeito Municipal será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

18.11 Informações adicionais poderão ser obtidas no Departamento de Compras da Prefeitura, à Rua Eng.º Urbano Pádua de Araújo, 28 - Centro, Cerquillo - SP, e-mail pmc.compras@cerquillo.sp.gov.br, telefone (15) 3384-9111, das oito horas às dezesseis horas, nos dias úteis.

18.12 Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores deste Município, inclusive membros da Comissão Permanente Municipal de Licitações, não serão considerados nem aceitos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte dos licitantes; informações e esclarecimentos sobre o Edital deverão ser feitos por escrito, conforme prazo estabelecido pela Lei Federal n.º 8.666/93.

18.13 Para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital que será afixado no Paço Municipal, no local de costume e seu resumo será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em jornal de circulação regional (Diário de Sorocaba).

18.14 Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

18.15 Fica eleito o Foro da Comarca de Cerquillo/SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente, e que não possa ser resolvida na esfera administrativa.

Cerquillo, 13 de novembro de 2017.

Aldomir José Sanson
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N.º 57/2017 – PROCESSO N.º 404/2017
EDITAL N.º 90

Sob a regência da lei de licitações N.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e N.º 8.666, de 21 de junho de 1993
E suas alterações introduzidas pela lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO

Seleção de instituição financeira bancária pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil, para gerenciar os pagamentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Cerquillo (ativos, inativos, pensionistas, prestadores de serviços autônomos, integrantes do programa de requalificação profissional, estagiários, reembolso de transporte escolar); e ocupar e explorar espaço público, pelo período de 60 (sessenta) meses.

II – JUSTIFICATIVA

Necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e outros da Prefeitura Municipal de Cerquillo, por meio de instituição bancária que ofereça serviços com qualidade. A Concessão de uso do espaço físico à instituição financeira vencedora do certame destina-se a atender à demanda dos servidores e facilitar a rotina.

A contratação dos serviços, objeto deste certame, com a concessão de uso de espaço físico, será precedida de licitação pública, na forma de PREGÃO PRESENCIAL, pelo critério da maior oferta de preço, com fundamento no inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, e Lei n.º 10.520/02.

III – DOS VALORES

a) DADOS REFERENTES À PIRÂMIDE SALARIAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

FAIXA SALARIAL – R\$	N.º DE SERVIDORES	
	ATIVOS	APOSENTADOS
<= R\$ 300,00	07+ 01 rescisão	-
De R\$ 300,00 a R\$ 400,00	06+ 01 rescisão	-
De R\$ 400,01 a R\$ 500,00	68	-
De R\$ 500,01 a R\$ 600,00	03+ 01 rescisão	-
De R\$ 600,01 a R\$ 800,00	06+ 01 rescisão	-
De R\$ 800,01 a R\$ 1.000,00	10+ 03 rescisões	7
De R\$ 1.000,01 a R\$ 1.200,00	61	7
De R\$ 1.200,01 a R\$ 1.500,00	115+ 01 rescisão	33
De R\$ 1.500,01 a R\$ 2.000,00	119+ 04 rescisões	47
De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	348+ 04 rescisões	61
De R\$ 3.000,01 a R\$ 5.000,00	561+ 01 rescisão	79
De R\$ 5.000,01 a R\$ 7.000,00	72+ 01 rescisão	53
>= R\$ 7.000,00	40+ 01 rescisão	18
TOTAL	1416 (+19 rescisões)	305
Valor bruto da folha de pagamento – Ref. Mês OUTUBRO/2017	R\$ 4.125.505,15 (valor incluso as rescisões)	R\$ 1.063.544,66
Valor líquido da folha de pagamento – Ref. Mês OUTUBRO/2017	R\$ 3.178.524,66 (valor incluso as rescisões)	R\$ 855.320,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N.º 57/2017 – PROCESSO N.º 404/2017
EDITAL N.º 90

Sob a regência da lei de licitações N.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e N.º 8.666, de 21 de junho de 1993
 E suas alterações introduzidas pela lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

SERVIDORES/FUNCIÓNÁRIOS	FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE
SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS E APOSENTADOS	<= R\$ 300,00	7
	De R\$ 300,00 a R\$ 400,00	6
	De R\$ 400,01 a R\$ 500,00	68
	De R\$ 500,01 a R\$ 600,00	3
	De R\$ 600,01 a R\$ 800,00	6
	De R\$ 800,01 a R\$ 1.000,00	17
	De R\$ 1.000,01 a R\$ 1.200,00	68
	De R\$ 1.200,01 a R\$ 1.500,00	148
	De R\$ 1.500,01 a R\$ 2.000,00	166
	De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	409
	De R\$ 3.000,01 a R\$ 5.000,00	640
	De R\$ 5.000,01 a R\$ 7.000,00	125
	>= R\$ 7.000,00	58
AUTÓNOMOS CONTRATADOS	Média de R\$ 2.200,00	210
REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 937,00	120
TOTAL Nº SERVIDORES/FUNCIÓNÁRIOS		2051

VALOR DA FOLHA DE PAGAMENTO – OUT/16 À SET/2017		
	BRUTO = R\$	LIQUIDO = R\$
OUT/16	3.854.167,00	2.979.800,68
NOV/16	3.902.085,50	3.023.724,39
DEZ/16	4.368.772,18	3.540.079,30
JAN/17	3.424.083,27	2.648.292,84
FEV/17	3.748.662,95	2.902.600,89
MAR/17	3.815.692,35	2.951.496,70
ABR/17	3.809.868,60	2.946.073,82
MAI/17	4.084.409,84	3.168.545,97
JUN/17	4.087.023,70	3.156.477,85
JUL/17	4.180.994,38	3.250.091,00
AGO/17	4.157.900,25	3.206.578,44
SET/17	4.087.708,98	3.140.921,47

VALOR DA FOLHA DE PAGAMENTO – FUNDO APOSENTADORIA		
	BRUTO = R\$	LIQUIDO = R\$
OUT/16	942.274,18	770.186,02
NOV/16	947.526,61	773.108,30
DEZ/16	954.460,64	778.832,20
JAN/17	965.352,44	788.411,64
FEV/17	966.755,75	784.759,04
MAR/17	977.367,78	793.335,00
ABR/17	983.343,31	800.204,55
MAI/17	1.049.541,50	855.369,98
JUN/17	1.053.157,98	856.367,38
JUL/17	1.056.369,57	854.761,87
AGO/17	1.059.407,28	852.280,49
SET/17	1.078.707,54	866.353,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N.º 57/2017 – PROCESSO N.º 404/2017
EDITAL N.º 90

Sob a regência da lei de licitações N.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e N.º 8.666, de 21 de junho de 1993
E suas alterações introduzidas pela lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

b) DADOS DO REEMBOLSO DO TRANSPORTE ESCOLAR

VALOR DO REEMBOLSO REFERENTE AO MÊS OUTUBRO/2017	
NÚMERO DE ESTUDANTES	VALOR TOTAL
1.161	R\$ 258.842,40

IV – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O banco vencedor da licitação será a única instituição financeira a prestar o serviço de pagamento da folha e a possuir instalações físicas nas dependências da Administração Pública Municipal, respeitando a legislação vigente, aplicando, no que couberem, as disposições das RESOLUÇÕES 3.402/06 e 3.424/06, respectivamente, ambas do Banco Central do Brasil.

4.2 O processamento da folha de pagamento será realizado em caráter de exclusividade e abrangerá os servidores/funcionários públicos ativos, inativos, pensionistas, prestadores de serviços autônomos e integrantes do programa de requalificação profissional, estagiários e outros que vierem a ser contratados durante a vigência contratual.

4.3 A instituição financeira contratada deverá assegurar, sem ônus para a contratante, e servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central do Brasil.

4.4 O pagamento ao funcionalismo público é realizado no último dia útil do mês, sendo o pagamento do 13º salário em única parcela no mês de dezembro.

4.4.1 No dia destinado ao pagamento, a instituição financeira bancária vencedora deverá destacar uma equipe de funcionários, mínimo de dois para o PAB, para melhor prestação de atendimento aos servidores municipais, das 11h00min às 16h00min.

4.5 O acesso ao PAB e ao PAE - Caixa Eletrônico será exclusivo aos servidores municipais.

4.6 O banco vencedor poderá oferecer o produto empréstimo consignado em folha tão logo assinado o contrato com a Prefeitura.

4.7 A instituição financeira vencedora não terá exclusividade no oferecimento do produto empréstimo consignado em folha.

4.8 É praxe a prefeitura disponibilizar os recursos financeiros e o flote bancário com, pelo menos, 01 (um) dia útil de antecedência da data prevista para pagamento da folha dos servidores.

4.9 A instituição financeira deve sempre inovar nos produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N.º 57/2017 – PROCESSO N.º 404/2017
E D I T A L N.º 90

Sob a regência da lei de licitações N.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e N.º 8.666, de 21 de junho de 1993
E suas alterações introduzidas pela lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

4.10 A instituição financeira bancária vencedora deverá disponibilizar aos servidores municipais os serviços essenciais gratuitos mensais, conforme Resolução 3424:

- Manutenção de conta corrente;
- Fornecimento / manutenção mensal de cartão de débito;
- 04 extratos no Auto-Atendimento;
- 10 folhas de cheque;
- DOC e TED no Caixa /Internet Banking.

4.11 Para os servidores que recebem sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada tarifa dos serviços, conforme legislação vigente.

4.12 Se o servidor municipal desejar contratar uma conta corrente com produtos e pacotes diferenciados dos itens 4.10 e 4.11, a negociação será entre o servidor e o banco, respeitadas as regras emanadas pelo CMN/BACEN quanto à padronização de literais e isenções tarifárias.

4.13 Trimestralmente, a Prefeitura Municipal de Cerquillo efetuará uma avaliação dos serviços prestados pela Instituição.

4.14 A Instituição Financeira Bancária vencedora será a responsável durante o prazo contratual, pelo pagamento da folha dos servidores ativos, inativos, pensionistas, prestadores de serviços autônomos e integrantes do programa de requalificação profissional, e também a única responsável pelo espaço público ocupado.

4.15 À prestação de serviços de que trata o presente certame, serão aplicadas, no que couberem, as disposições das RESOLUÇÕES 3.402/06 e 3.424/06, respectivamente, ambas do Banco Central do Brasil.

4.16 O Administração da Prefeitura Municipal de Cerquillo, logo após a assinatura contratual, encaminhará a instituição financeira bancária vencedora, por meio digital ou outro, os dados cadastrais necessários para abertura das contas dos servidores.

4.16.1 Recebidas as informações do item 4.16, a instituição financeira bancária vencedora deverá providenciar a pré-abertura das contas em local específico, definido para o atendimento exclusivo ao funcionalismo, para assinatura dos contratos pertinentes e entrega dos documentos.

4.16.2 Toda a despesa decorrente das ações elencadas no item 4.16.1, correrá por conta da instituição financeira bancária vencedora, cabendo a Prefeitura Municipal de Cerquillo somente informar/orientar o funcionalismo a respeito do procedimento.

4.17 A prestação dos serviços e o uso do espaço público serão pelo período de até 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do contrato.

V – SITUAÇÃO ATUAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS

5.1 Atualmente existem dentro das dependências da Prefeitura Municipal de Cerquillo 01 (um) Posto de Atendimento Bancário - PAB e 01 (um) Posto de Atendimento Eletrônico - PAE (Caixa Eletrônico).

5.2 Atualmente, a Prefeitura Municipal de Cerquillo tem contrato com o Banco Santander S/A até 14/12/2012.

5.3 Atualmente trabalham no prédio onde está instalado o PAB e PAE, 46 (quarenta e seis) servidores e 05 (cinco) estagiários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N.º 57/2017 – PROCESSO N.º 404/2017
EDITAL N.º 90

Sob a regência da lei de licitações N.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e N.º 8.666, de 21 de junho de 1993
E suas alterações introduzidas pela lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

5.4 Atualmente os servidores obtêm empréstimo consignado em folha nos bancos: Santander, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Sicredi, Bradesco e Alfa; sendo o percentual de 38% (trinta e oito por cento) os servidores que possuem empréstimo consignado em folha, com volume mensal consignado de R\$ 289.281,80 (duzentos e oitenta e nove mil duzentos e oitenta e um reais e oitenta centavos).

5.5 Atualmente a margem consignável (percentual do salário que o servidor pode comprometer mensalmente com o empréstimo consignado) é de 30% (trinta por cento).

5.6 Há mais de 10 (dez) anos os servidores obtêm empréstimo consignável em folha.

VI - DA ESTRUTURA A SER INSTALADA

6.1 Toda a estrutura e montagem destinada à instalação do Posto de atendimento Bancário – PAB, objeto deste edital, deverá ser submetida e aprovada por ambas as partes – Prefeitura Municipal de Cerquillo e Instituição Financeira Bancária vencedora.

6.1.1 Todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da instituição financeira bancária vencedora, ficando claro que a Prefeitura Municipal de Cerquillo somente cederá o espaço público a mesma.

6.2 O banco vencedor do certame deverá disponibilizar em 60 (sessenta) dias da assinatura contratual, nas dependências da Prefeitura Municipal de Cerquillo, a instalação do Posto de Atendimento Bancário – PAB, este com um funcionário, e no mínimo um Caixa Eletrônico, conforme Portaria 358/09-DG/DPF de 25/06/09 e 781/10-DG/DPF de 19/01/10, a qual determina o prazo de 60 (sessenta) dias para inauguração de um ponto de atendimento bancário.

6.3 O Posto de Atendimento Bancário – PAB deverá funcionar das 11h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, com exceção do PAE - Caixa Eletrônico, que funcionará das 08h00min às 17h00min, durante o expediente da Prefeitura Municipal, nos dias úteis.

6.4 Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto desta licitação, no local destinado ao funcionamento do PAB, incluindo a área destinada ao caixa eletrônico, sendo vedada sua cessão ou transferência.

6.5 Ficam valendo para este item todas as disposições previstas no contrato.

VII – DESCRIÇÃO (CROQUI) DO ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A INSTALAÇÃO DO POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO - PAB E DO POSTO DE ATENDIMENTO ELETRÔNICO – PAE (CAIXA ELETRÔNICO)

7.1 Compreende uma área de 32,31 metros quadrados, situado no andar térreo da Prefeitura Municipal de Cerquillo, Rua Eng.º Urbano Pádua Araújo, 28 – Centro na cidade de Cerquillo/SP.

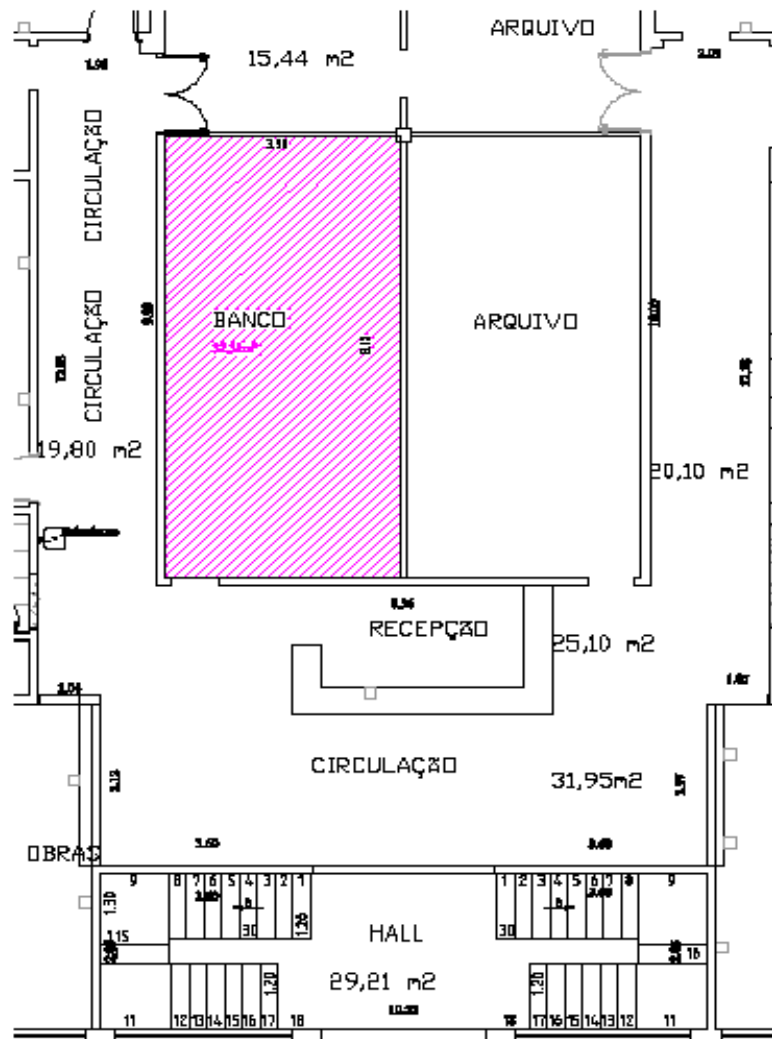


PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N.º 57/2017 – PROCESSO N.º 404/2017
EDITAL N.º 90

Sob a regência da lei de licitações N.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e N.º 8.666, de 21 de junho de 1993
E suas alterações introduzidas pela lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT



PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

PLANTA
156,35 m²

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N.º 57/2017 – PROCESSO N.º 404/2017
E D I T A L N.º 90

Sob a regência da lei de licitações N.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e N.º 8.666, de 21 de junho de 1993
E suas alterações introduzidas pela lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 57/2017 – PROCESSO N.º 404/2017

Denominação: _____
Endereço completo da licitante: _____
CNPJ: _____
FONE: _____
E-MAIL: _____

OBJETO	VALOR DA OFERTA
Seleção de instituição financeira bancária pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil, para gerenciar os pagamentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Cerquillo, bem como ocupar e explorar onerosamente espaço público, pelo período de vigência do contrato (sessenta meses).	R\$

Prazo da permissão de uso do bem público e das atividades de gerenciamento da folha de pagamento dos servidores: limitado ao prazo e vigência do contrato

Validade da proposta: mínimo 60 dias

DECLARO que a proposta apresentada atende todas as especificações exigidas neste edital.

DECLARO que o preço acima indicado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

DECLARO que o valor total ofertado é líquido, não cabendo quaisquer deduções (encargos financeiros, taxas, tributos, despesas diretas ou indiretas e demais valores incidentes sobre o fornecimento dos serviços).

_____, ____ de _____ de 2017

Assinatura do
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N.º 57/2017 – PROCESSO N.º 404/2017
E D I T A L N.º 90

Sob a regência da lei de licitações N.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e N.º 8.666, de 21 de junho de 1993
E suas alterações introduzidas pela lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAMENTO

Ao Ilmo. Sr. Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Cerquillo
Rua Engenheiro Urbano Pádua de Araújo, 28 – Centro – Cerquillo/SP
Ref. Pregão Presencial n.º 57/2017

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____, expedida em ___ / ___ / ____, pelo órgão _____, e do CPF/MF n.º _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Cerquillo, na modalidade de Pregão, sob o n.º 57/2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da Instituição Bancária _____, CNPJ n.º _____, bem como formular propostas (lances) verbais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, inclusive assinar atas e contratos.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa
(firma reconhecida)

Nome do dirigente da empresa

Obs: Caso o Contrato Social ou o Estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N.º 57/2017 – PROCESSO N.º 404/2017
EDITAL N.º 90

Sob a regência da lei de licitações N.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e N.º 8.666, de 21 de junho de 1993
E suas alterações introduzidas pela lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu _____ (nome completo), RG n.º _____, representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____, DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão n.º 57/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Cerquillo, inexistindo qualquer fator impeditivo de sua participação neste certame.

_____ (município), em ____ de _____ de 2017

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N.º 57/2017 – PROCESSO N.º 404/2017
E D I T A L N.º 90

Sob a regência da lei de licitações N.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e N.º 8.666, de 21 de junho de 1993
E suas alterações introduzidas pela lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial n.º 57/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Cerquillo – SP.

Local e data _____

Assinatura do representante

Nome do representante:

RG n.º:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N.º 57/2017 – PROCESSO N.º 404/2017
E D I T A L N.º 90

Sob a regência da lei de licitações N.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e N.º 8.666, de 21 de junho de 1993
E suas alterações introduzidas pela lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO
TRABALHO**

Eu, _____ (nome completo), representante legal da empresa
_____ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do
Pregão Presencial n.º 57/2017, da Prefeitura Municipal de Cerquillo, DECLARO, sob as penas da Lei, que,
nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei n.º 6544, de 22 de novembro de 1989, a
_____ (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação
regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do
artigo 7º da Constituição Federal.

_____ (município), em _____ de _____ de 2017

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N.º 57/2017 – PROCESSO N.º 404/2017
E D I T A L N.º 90

Sob a regência da lei de licitações N.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e N.º 8.666, de 21 de junho de 1993
E suas alterações introduzidas pela lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º _____ / 2017 - SF
DATA: ____ / ____ / 2017

SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCÁRIA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA GERENCIAR OS PAGAMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E OCUPAR ESPAÇO PÚBLICO, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO E **RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA.**

Entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.614/0001-26, estabelecida na Rua Eng.º Urbano Pádua de Araújo, n.º 28, na cidade de Cerquilha, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Prefeito Municipal ALDOMIR JOSÉ SANSON, brasileiro, casado, portador do RG n.º xxx, inscrito no CPF/MF n.º xxx, residente e domiciliado nesta cidade de Cerquilha, na Rua xxx, doravante chamada simplesmente de CONTRATANTE, e razão social da contratada, inscrita no CNPJ n.º xxx, com sede em endereço, representada neste ato por representante legal da contratada (e qualificação), doravante chamada simplesmente de CONTRATADA, é lavrado o presente instrumento particular de contrato, com base na Licitação modalidade Pregão Presencial n.º 57/2017 – Processo n.º 404/2017, na Lei Federal 10.520/02 e na Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores, conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 1 – OBJETO

- 1.1 A presente licitação, tipo MAIOR OFERTA, destina-se à seleção de instituição financeira bancária pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para gerenciar os pagamentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Cerquilha, bem como ocupar e explorar espaço público nas dependências, pelo período de vigência contratual.
- 1.2 Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:
 - 1.2.1 Edital do Pregão 57/2017 e seus anexos;
 - 1.2.2 Proposta de ____ de _____ de 2017, apresentada pela CONTRATADA;
 - 1.2.3 Ata da sessão do Pregão Presencial 57/2017.

CLÁUSULA 2 – DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

- 2.1 A instituição financeira bancária XXX será a única instituição financeira a prestar o serviço de pagamento da folha e a possuir instalações físicas nas dependências da Administração Pública Municipal, respeitando a legislação vigente, aplicando, no que couberem, as disposições das RESOLUÇÕES 3.402/06 e 3.424/06, respectivamente, ambas do Banco Central do Brasil.
- 2.2 O processamento da folha de pagamento será realizado em caráter de exclusividade e abrangerá os servidores/funcionários públicos ativos, inativos, pensionistas, prestadores de serviços autônomos, integrantes do programa de requalificação profissional, estagiários e outros que vierem a ser contratados durante a vigência contratual.
- 2.3 A instituição financeira contratada deverá assegurar, sem ônus para a contratante, e servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central do Brasil.
- 2.4 O pagamento ao funcionalismo público é realizado todo último dia útil do mês, e o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário em única parcela no mês de dezembro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N.º 57/2017 – PROCESSO N.º 404/2017
EDITAL N.º 90

Sob a regência da lei de licitações N.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e N.º 8.666, de 21 de junho de 1993
E suas alterações introduzidas pela lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

2.4.1 No dia destinado ao pagamento, a instituição financeira bancária vencedora deverá destacar uma equipe de funcionários, mínimo de dois para o PAB, para melhor prestação de atendimento aos servidores municipais, das 11h00min às 16h00min.

2.5 O acesso ao PAB e ao PAE - Caixa Eletrônico será exclusivo aos servidores municipais.

2.6 O banco vencedor poderá oferecer o produto empréstimo consignado em folha tão logo assinado o contrato com a Prefeitura.

2.7 A instituição financeira vencedora não terá exclusividade no oferecimento do produto empréstimo consignado em folha.

2.8 É praxe a prefeitura disponibilizar os recursos financeiros com, pelo menos, 01 (um) dia útil de antecedência da data prevista para pagamento da folha dos servidores.

2.9 A instituição financeira deve sempre inovar nos produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.

2.10 A instituição financeira bancária vencedora deverá disponibilizar aos servidores municipais os serviços essenciais gratuitos mensais, conforme Resolução 3424:

- Manutenção de conta corrente;
- Fornecimento / manutenção mensal de cartão de débito;
- 04 extratos no Auto-Atendimento;
- 10 folhas de cheque;
- DOC e TED no Caixa /Internet Banking.

2.11 Para os servidores que recebem sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada tarifa dos serviços, conforme legislação vigente.

2.12 Se o servidor municipal desejar contratar uma conta corrente com produtos e pacotes diferenciados dos itens 2.10 e 2.11, a negociação será entre o servidor e o banco, respeitadas as regras emanadas pelo CMN/BACEN quanto à padronização de literais e isenções tarifárias.

2.13 Trimestralmente, a Prefeitura Municipal de Cerquillo efetuará uma avaliação dos serviços prestados pela Instituição.

2.14 A Instituição Financeira Bancária vencedora será a responsável durante o prazo contratual, pelo pagamento da folha dos servidores ativos, inativos, pensionistas, prestadores de serviços autônomos e integrantes do programa de requalificação profissional, e também a única responsável pelo espaço público ocupado.

2.15 À prestação de serviços de que trata o presente certame, serão aplicadas, no que couberem, as disposições das RESOLUÇÕES 3.402/06 e 3.424/06, respectivamente, ambas do Banco Central do Brasil.

2.16 O Administração da Prefeitura Municipal de Cerquillo, logo após a assinatura contratual, encaminhará a instituição financeira bancária vencedora, por meio digital ou outro, os dados cadastrais necessários para abertura das contas dos servidores.

2.16.1 Recebidas as informações do item 2.16, a instituição financeira bancária vencedora deverá providenciar a pré-abertura das contas em local específico, definido para o atendimento exclusivo ao funcionalismo, para assinatura dos contratos pertinentes e entrega dos documentos.

2.16.2 Toda a despesa decorrente das ações elencadas no item 2.16.1, correrá por conta da instituição financeira bancária vencedora, cabendo a Prefeitura Municipal de Cerquillo somente informar/orientar o funcionalismo a respeito do procedimento.

2.17 O PAB deverá funcionar das 11h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, com exceção do PAE – Caixa Eletrônico, que funcionará das 08h00min às 17h00min, durante o expediente da Prefeitura Municipal de Cerquillo, nos dias úteis.

CLÁUSULA 3 – DAS CONDIÇÕES PARA A INSTALAÇÃO/UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N.º 57/2017 – PROCESSO N.º 404/2017
EDITAL N.º 90

Sob a regência da lei de licitações N.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e N.º 8.666, de 21 de junho de 1993
E suas alterações introduzidas pela lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

- 3.1 A contratada terá a permissão de uso para instalação do PAB e PAE, uma área de 32,31 metros quadrados, situada no andar térreo da Prefeitura Municipal, na Rua Eng. Urbano P. Araújo, 28 – Centro, neste município de Cerquillo/SP, conforme croqui do Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- 3.2 Toda a estrutura e montagem destinada à instalação do Posto de Atendimento Bancário – PAB e Posto de Atendimento Eletrônico – PAE (Caixa Eletrônico), deverá ser submetida e aprovada pela Prefeitura Municipal de Cerquillo.
- 3.3 Constatada qualquer irregularidade na execução da estrutura, a contratada se obriga a saná-la imediatamente.
- 3.4 A contratada deverá instalar o PAB em até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste termo, podendo o prazo ser dilatado, a critério da contratante e a pedido da contratada devidamente justificado.
- 3.5 O PAB deverá funcionar no horário das 11h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, com exceção do funcionamento do PAE - caixa eletrônico, que funcionará das 08h00min às 17h00min, durante o expediente da Prefeitura Municipal de Cerquillo, nos dias úteis.
- 3.6 Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto desta licitação, no local destinado ao funcionamento do PAB, incluindo a área destinada ao caixa eletrônico, sendo vedada à cessão ou transferência sem autorização expressa da Prefeitura Municipal de Cerquillo.
- 3.7 A contratada zelar pela manutenção, higiene, segurança e conservação do imóvel e equipamentos.
- 3.8 A contratada realizará as benfeitorias necessárias;
- 3.9 É de exclusiva responsabilidade da contratada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente permissão de uso do espaço público, bem como recolhimentos sindicais e outros encargos de qualquer natureza que venham incidir sobre as atividades exercidas pela contratada;
- 3.10 A contratada cumprirá integralmente todas as cláusulas contratuais;
- 3.11 A contratada comunicará à contratante quaisquer ocorrências relacionadas ao imóvel cedido;
- 3.12 A contratada responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros;
- 3.13 A contratada será responsável exclusiva por quaisquer danos pessoais em relação aos profissionais a ele vinculados, por eventuais acidentes ou causa fortuita;
- 3.14 A contratada será responsável por qualquer prejuízo causado dolosa ou culposamente, por si e seus prepostos ou funcionários ao acervo patrimonial;
- 3.15 A contratada promoverá a vistoria das dependências juntamente com preposto da contratante, semestralmente, expedindo-se relatório;
- 3.16 A contratada responderá por quaisquer danos causados ao espaço ocupado, materiais e equipamentos, inclusive, por furto ou roubo, podendo contratar por conta e risco, seguro patrimonial e serviços de vigilância;
- 3.17 A contratada, salvo as deteriorações naturais ao uso e ao tempo, obrigar-se-á a manter o espaço público ocupado, em perfeito estado de conservação e limpeza, respondendo pelas exigências dos Poderes Públicos a que der causa.

CLÁUSULA 4 – VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1 O presente Contrato terá vigência de até 60 (sessenta) meses, a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- 4.2 A contratada terá o prazo de 03 (três) dias para devolver assinado este termo ao Departamento de Compras e Licitações, a contar do envio/recebimento do mesmo.
- 4.3 A contratada terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura contratual para a instalação do PAB e PAE nas dependências da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA 5 – DO PREÇO, PAGAMENTO E PRAZOS PARA INSTALAÇÃO

- 5.1 O valor ofertado pela contratada pelo espaço a ser ocupado nas dependências da Prefeitura Municipal, bem como pelos serviços de gerenciamento da folha de pagamento aos servidores, será de R\$ xxx (xxx)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N.º 57/2017 – PROCESSO N.º 404/2017
E D I T A L N.º 90

Sob a regência da lei de licitações N.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e N.º 8.666, de 21 de junho de 1993
E suas alterações introduzidas pela lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

conforme proposta apresentada, e deverá ser pago a contratante em moeda corrente nacional, em parcela única e sem qualquer desconto, devendo o pagamento ser realizado em até 05 (cinco) dias corridos do ato da assinatura do contrato, mediante depósito em conta corrente do município a ser informada pela Secretaria Municipal de Finanças.

5.2 O atraso no recolhimento do valor deste contrato acarretará a aplicação de multa diária de 0,125% (zero vírgula cento e vinte e cinco por cento) sobre o valor total.

CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1 A Prefeitura Municipal de Cerquillo obriga-se a:

- 6.1.1 Permitir o acesso de funcionários e pessoas designadas pela contratada no local da permissão;
- 6.1.2 Encaminhar ao preposto da contratada as requisições para a execução contratual;
- 6.1.3 Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
 - 6.1.3.1 O funcionário designado para fiscalizar este contrato será XXX
- 6.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;
- 6.1.5 Publicar o extrato deste contrato em meio oficial;
- 6.1.6 Comunicar a contratada, com antecedência, através de ofício, as exonerações de seus servidores;
- 6.1.7 Assumir a responsabilidade a todo o tempo, pelas falhas, incorreções ou erros nos dados transmitidos ou calculados da folha de pagamento, eis que a função da contratada é a de simples pagador, por conta e ordem da contratante, nos termos avançados deste contrato;
- 6.1.8 Enviar a contratada via *on-line* ou outro meio a folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal;
- 6.1.9 Disponibilizar a contratada o valor correspondente a folha de pagamento em tempo hábil para compensação;
- 6.1.10 Assumir a responsabilidade exclusiva das obrigações oriundas das relações de emprego com o seu pessoal enquadrado no presente contrato.

6.2 A contratada obriga-se a:

- 6.2.1 Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pela contratante;
- 6.2.2 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste contrato, na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei 10.520/02;
- 6.2.3 Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço;
- 6.2.4 Comunicar a contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 6.2.5 Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 6.2.6 Prestar os serviços do objeto contratado de acordo com as especificações do edital;
- 6.2.7 Comunicar a contratante por escrito quando forem verificadas situações inadequadas a prestação dos serviços;
- 6.2.8 Instalar e manter em operação o PAB, no local indicado no edital, equipe de funcionários para atender aos servidores da Prefeitura, no horário das 11 às 16 horas, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis;
- 6.2.9 Manter o espaço público ocupado pela instituição financeira em perfeito estado de conservação, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e a restituí-lo ao término do contrato;
- 6.2.10 Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil, bem como, atender ao disposto na legislação federal, estadual e municipal acerca de quaisquer atividades bancárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N.º 57/2017 – PROCESSO N.º 404/2017
EDITAL N.º 90

Sob a regência da lei de licitações N.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e N.º 8.666, de 21 de junho de 1993
E suas alterações introduzidas pela lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

- 6.2.11 Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- 6.2.12 Garantir e manter a qualidade dos serviços prestados de maneira competitiva no mercado;
- 6.2.13 Proceder, sem ônus para a contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento;
- 6.2.14 Prestar os serviços em consonância com as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 7 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 A rescisão contratual poderá ser determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE à CONTRATADA, quanto ao não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou cumprimento irregular das mesmas;

7.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

7.3 O Contrato ainda, poderá ser rescindido, na hipótese da Contratada solicitar a rescisão, sendo que esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pelo Município, de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

CLÁUSULA 8 – DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantir a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I – Advertência;

II – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, se convocada, a licitante vencedora não assinar o contrato;

III - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor ofertado se deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

8.2 A contratada deverá instalar o Posto de atendimento Bancário – PAB, em até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do Contrato, podendo o prazo ser dilatado, a critério da contratante e a pedido da contratada devidamente justificado e ficará sujeita a uma multa de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor deste ajuste, pelo atraso injustificado na instalação do PAB e limitada pelo período de instalação (60 dias).

8.3 O descumprimento, pelo Banco, dos prazos para pagamentos implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados à Prefeitura Municipal de Cerquillo administrativa ou judicialmente, inclusive por órgãos de controle e fiscalização, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N.º 57/2017 – PROCESSO N.º 404/2017
EDITAL N.º 90

Sob a regência da lei de licitações N.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e N.º 8.666, de 21 de junho de 1993
E suas alterações introduzidas pela lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

8.4 Se o Banco der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá para à Prefeitura multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do total contratado.

8.5 As multas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.6 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

8.7 A oscilação do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças, entre outras, não alterará qualquer condição do edital, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou outra penalidade.

8.8 As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA 9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

9.2 A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva licitação modalidade Pregão Presencial n.º 57/2017, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com a da Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 10 – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cerquillo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento de Contrato, assinam-no na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Cerquillo, x de x de 2017.

ALDOMIR JOSÉ SANSON
Prefeito Municipal

RAZÃO SOCIAL
Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2-